



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 8/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 27/05/2026 das 15:30h às 17:00h

Deliberação: CERAM 34/2026

Referência: 2752619/2026

EMENTA: Defere Admissibilidade de representação eleitoral. Suposta prática, em tese, de conduta vedada prevista no art. 113, inciso VIII, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025. Existência de suporte informativo mínimo apto à instauração regular do contraditório. Juízo preliminar de natureza não exauriente. Recebimento da representação sem antecipação de mérito.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo, CONSIDERANDO que o juízo de admissibilidade previsto nos arts. 126 e 127 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 possui natureza preliminar e não exauriente, restringindo-se à verificação da presença de elementos mínimos de plausibilidade jurídica e pertinência subjetiva da narrativa apresentada, sem importar formação antecipada de convencimento acerca da ocorrência da infração eleitoral ou da responsabilidade da pessoa representada; CONSIDERANDO que, nesta etapa procedimental, não se exige demonstração exauriente da materialidade da infração, da autenticidade definitiva dos registros apresentados, da extensão da participação da representada ou da configuração conclusiva da responsabilidade subjetiva eventualmente atribuível, matérias reservadas ao exame meritório após regular instauração do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO que a atuação da Comissão Eleitoral Regional decorre do dever institucional de preservação da legitimidade, regularidade, moralidade, lisura e isonomia do processo eleitoral do Sistema CONFEA/CREA e Mútua, impondo-se a adequada apuração formal de notícias de fatos potencialmente enquadráveis nas hipóteses previstas no Regulamento Eleitoral; CONSIDERANDO que diante da existência de narrativa delimitada e de suporte informativo inicial relacionado a conduta tipificada em tese no Regulamento Eleitoral faz-se oportuna a adequada tutela administrativa para preservação da higidez do processo eleitoral e da efetividade dos mecanismos institucionais de fiscalização eleitoral administrativa; CONSIDERANDO que o recebimento da presente representação não importa reconhecimento antecipado de irregularidade eleitoral, nem implica presunção de responsabilidade da representada, constituindo ato de natureza estritamente procedimental destinado à instauração válida da relação processual eleitoral administrativa; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, 1. Admitir a presente representação eleitoral, por estarem presentes os requisitos formais mínimos de admissibilidade previstos nos arts. 126 e 127 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025; 2. Determinar a notificação da representada para apresentação de defesa no prazo regulamentar; 3. Determinar ao Assistente Administrativo da CER-AM a adoção das providências necessárias à preservação, certificação de acesso, registro e regular juntada dos elementos digitais indicados nos autos; 4. Determinar o regular prosseguimento do feito, observando-se o rito previsto na Resolução CONFEA nº 1.150/2025, para posterior apreciação meritória pela Comissão Eleitoral Regional.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Claudécir Malveira De Souza, Etianne Monteiro Braga, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião